



Projeto: (A) Combate à Discriminação e Promoção de Igualdade de Oportunidades no Trabalho
Número da OS: 11365247-0 Número do RI: 31459339-0
Inclusão: 20/07/2023 Conclusão: 27/09/2023
Situação do RI: Fiscalização Concluída e Aferida
Prazo de término da fiscalização: 31/12/2023
Competência da aferição: 09/2023

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: [REDACTED]
Razão social: [REDACTED] Nome fantasia: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED] CNAE: 9700-5/00
CEI: Serviços domésticos
Porte da Empresa: Data de início de ativ. do estabelecimento:

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz
CEP: 34004886 UF: MG
Endereço: Alameda da Terra, nº 84 Complemento:
Bairro: Condomínio Ville de Montagne Município: Nova Lima

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
18/07/2023	Preparação/planejamento da fiscalização	Não
19/07/2023	Início da Fiscalização Entrevista com empregados da empresa no estabelecimento do empregador Inspeção do ambiente de trabalho	Sim
20/07/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
27/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos Lançamento de dados em sistemas Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 09/2023

2.2. Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		

	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	0	0	0	0	0	0
Mulheres	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	0	0	0	0	0	0
Mulheres	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0

Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Total de trabalhadores na empresa: 0

Aprendizagem

Não há informações.

PCD

Centralização

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil

Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

2.4.FGTS

Centralização

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
DOMÉSTICO*	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	

DOMÉSTICO	001955-0 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Autuação Obrigatória	Regular	
-----------	--	----------------------	---------	--

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Não há informações.

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Autos do proc. SEI nº 19966.109402/2023-93

Tratou-se de ação fiscal de grupo especial de combate ao trabalho análogo ao de escravo doméstico. O grupo foi composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] pelo Procurador do Trabalho [REDACTED], pela assistente social do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED], pelas representantes do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) [REDACTED] e [REDACTED], além dos Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] e [REDACTED].

Consigne-se, por oportuno, que a participação do CAMI nesta ação, representando o projeto Ação Integrada da CONAETE da 2ª Região, deu-se em caráter experimental e por concessão da ilustre Procuradora do Trabalho [REDACTED].

Em apertada síntese, a denúncia que aportou no sistema Ipê do Ministério do Trabalho e Emprego dava conta da existência de uma senhora idosa, com cerca de 75 anos de idade, que trabalharia para uma família havia mais de 10 anos sem perceber salários. Na denúncia, a idosa era descrita como abandonada, muito magra e mal alimentada. Dizia-se ainda que não saía de casa e que, quando avistada por alguém, escondia-se com medo.

Pois bem.

No dia 19/07/2023, dirigimo-nos em comboio à Rua Terra, 84, no condomínio de casas Ville de Montagne, no município mineiro de Nova Lima, local em que pretensamente a idosa residia. Sem que fôssemos anunciados pela portaria, chegamos à casa e desde logo identificamos no jardim da frente a idosa, realmente muito magra e que, endossando a denúncia, fugiu com nossa aproximação. Atravessando o jardim da casa pelo portão aberto, fomos então atendidos pela senhora [REDACTED] moradora da residência, que prontamente nos convidou a entrar.

Como se percebera à primeira vista, [REDACTED] informou que a idosa – identificada como [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] – pouco falava e tinha problemas mentais que se agravaram com a idade. Inquirida sobre a origem da idosa, [REDACTED] informou que, por volta de 1960, [REDACTED], sempre descalça, dedicava-se à lavagem de roupas em um rio nas vizinhanças. A avó se teria compadecido da situação da jovem e findara por abrigá-la em casa, em troca da prestação de serviços domésticos. Como referência, informou que [REDACTED] tinha idade similar à de sua mãe, mas, na época em que fora abrigada, não possuía qualquer documento, sequer certidão de nascimento.

Nesse momento, eis que chega à residência [REDACTED] irmã de [REDACTED] que passou a auxiliá-la na narrativa. Repisaram que [REDACTED] viera ao convívio familiar pelas mãos de [REDACTED] de Tal, avó das irmãs, para auxiliar nos trabalhos domésticos. Em unísono, afirmaram que, de fato, [REDACTED] havia ajudado [REDACTED] – genitora de ambas, já falecida – a criar [REDACTED] mas não [REDACTED] pois à época de seu nascimento, 44 anos atrás, [REDACTED] já apresentava severos distúrbios mentais. Aduziram que, já há muito tempo, em razão de sua incapacidade, [REDACTED] não fazia qualquer trabalho digno de nota na casa. Por fim, afirmaram que [REDACTED] fora absolutamente interdita para a prática dos atos da vida civil e que recentemente, com a morte da mãe que tinha o papel de curadora, [REDACTED] assumira o encargo da curatela.

Nesse ínterim, enquanto as irmãs eram ouvidas, as assistentes sociais que compunham a equipe tentavam, sem sucesso, obter informações da idosa, que afirmava ter 8 anos de idade. O máximo que se conseguiu foram frases desconexas e menções a pessoa desconhecida (de nome [REDACTED]), sem que se pudesse associá-lo a laços de parentesco ou de amizade. Nesse diapasão, impossível emprestar credibilidade ao depoimento da idosa, porquanto o comportamento arredo e assustado se manteve durante todo o tempo.

Na inspeção de seus aposentos, causou estranheza que não houvesse lâmpadas no quarto ou no banheiro – sob a vã explicação das irmãs que a idosa não usava a luz –, o que, a pedido da equipe, foi corrigido e posteriormente comprovado por vídeo. No mais, exceção feita a discreto cheiro de urina – talvez explicado por incontinência, comum naquela idade –, os aposentos estavam limpos e a cama arrumada.

É a síntese do que se aproveitou.

Considerando as informações obtidas na oitiva das irmãs e nos documentos a que tivemos acesso – mormente os autos do processo de interdição de [REDACTED] –, concluímos que, em passado distante, a idosa efetivamente trabalhara sem registro formal de emprego para a família de [REDACTED] e [REDACTED], mui especialmente em favor de [REDACTED] e, quiçá, de sua filha [REDACTED], ambas falecidas.

Não se sabe ao certo a duração, a extensão ou as características desse trabalho, mas sabe-se que não era remunerado (ao menos não regularmente) e que, ao longo das décadas de convivência, a relação de subordinação foi-se gradualmente esmaecendo, até que fosse literalmente invertida: se ontem [REDACTED] cuidava das irmãs e dos afazeres do lar, hoje eram elas que se revezavam nos cuidados que a frágil idosa requeria.

Bem se sabe que a assistência que atualmente é prestada a [REDACTED] não afasta a responsabilidade daqueles que a empregaram e não compensam, nem de longe, as oportunidades de vida que o trabalho doméstico diuturno lhe subtraiu. Entrementes, no âmbito penal, ainda que talvez haja subsunção da relação havida a trabalhos forçados, não se pode olvidar que a redação atual do art. 149 do Código Penal data de 2003, sendo até então aquela conduta atípica. Despiciendo acrescentar que, como é cediço, em nosso país a sanção não vai além da pessoa do transgressor, i.e., não se poderia responsabilizar as irmãs pelo crime eventualmente praticado por sua mãe e avó.

Já na esfera cível, vem-se amalgamando o entendimento de que a figura do empregador doméstico não se limita ao contratante dos serviços, mas sim todos os destinatários dos serviços prestados, pessoas ou núcleo familiar, mesmo que não residam no local do labor sob análise. Entrementes, ainda assim teria de ser fixado os termos inicial e final dos serviços, pois, certamente, a beneficiária [REDACTED] não poderia ser responsabilizada desde a época em que era menor impúbere, quando indubitavelmente se beneficiaria dos serviços de babá prestados por [REDACTED] tampouco [REDACTED] que, como já se disse, nascera quando a idosa já apresentava incapacidade laboral. Destarte, qualquer que seja a linha de raciocínio perseguida, precisar o momento em que havia trabalhos forçados e o quantum da indenização que caberia aos supérstites desferiria dilação probatória, incompatível com o trâmite célere da ação fiscal. Ademais, não se pode olvidar que [REDACTED] é curadora de [REDACTED] do que se infere que impor às irmãs obrigação de indenizar exigiria sua formal destituição do encargo, a fim de prevenir inarredável conflito de interesses. Por derradeiro, ainda que não seja argumento jurídico, não haveria finalidade em beneficiar com dinheiro uma pessoa senil, alheia aos acontecimentos à sua volta, praticamente catatônica e, ainda por cima, sem herdeiros. Com a devida vênia à independência do nobre Procurador que compõe o grupo móvel, parece-nos que a melhor alternativa seja obrigar as irmãs, em termo de ajustamento de conduta que venha a ser firmado, com prestação vitalícia de alimentos à idosa, consubstanciada em moradia, vestuário e alimentação propriamente dita.

Giro outro, como é cediço, o resgate de trabalho em condições de escravidão decorre da análise da fotografia da situação atual e, ao menos em sede administrativa, não se traduz em remédio para irregularidades cometidas contra determinado trabalhador décadas antes por empregador não mais presente. Hoje, o que presenciamos é a prestação de cuidados por [REDACTED] em favor de [REDACTED], aparentemente desinteressados, já que a idosa não tem bens e o único rendimento de que dispõe é o benefício de prestação continuada da LOAS, no valor de um salário mínimo mensal. Impossível, pois, cogitar-se resgatar a idosa de uma situação de servidão que pode ou não ter ocorrido muitos anos atrás e que, mesmo que tenha ocorrido, fora de autoria direta de pessoas que já faleceram.

No mesmo sentido remaram as competentes assistentes sociais que nos acompanharam, opinando pela não conveniência da remoção de [REDACTED] daquele núcleo que, ainda que não seja perfeito, foi o único lar que a idosa conheceu ao longo da vida. Sem prejuízo, foi acionada a rede de assistência social do município para monitorar o bem-estar da idosa e fornecer relatórios periódicos ao Parquet, mesmo após o término da ação fiscal. Ainda, sugere-se ao digno Procurador do Trabalho de que nos fazemos acompanhar que expeça ofício ao Ministério Público Estadual, a fim de que se fiscalize o bom cumprimento dos encargos definidos na curatela.

Por todo o exposto, concluindo não haver relação de emprego presente a ser tutelada, colocamos termo à ação fiscal sem lavratura de autos de infração.

Nada mais.

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
314593390-1663383_TRAB_DOMEST__MG__RGIONAL_.pdf	Denúncia	20/07/2023